



Lei nº 1163, de 28 de junho de 1996

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estatui normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos do Poder Legislativo do município de São Gotardo, suas autarquias e órgãos da Administração Direta e Indireta, especialmente quanto a:

- I - estimativa de receita
- II - fixação da despesa
- III - prioridade e metas da administração municipal
- IV - plano plurianual
- V - elaboração da proposta orçamentaria
- VI - créditos adicionais suplementares e especiais
- VII - entrega de recursos orçamentários a Câmara Municipal
- VIII - disposições gerais.

TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º - São receitas próprias do município, na forma do artigo 156 da Constituição Federal:

- I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - o ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre os imóveis;
- III - o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - as taxas e a contribuição de melhoria;
- V - as receitas patrimoniais e de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - Pertencem ao município, na forma do artigo 158 da Constituição Federal, as receitas provenientes das seguintes transferências:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem:(IRF)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural; relativamente aos imóveis neles situados; (50% do ITR)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;(50% do IPVA)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, (25% do ICMS)

SEÇÃO I DO PROCESSO DE ESTIMATIVA

Art.4º - As receitas serão estimadas de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo:

I - a receita do IPTU corresponderá ao somatório dos produtos das alíquotas pelos imóveis respectivos, com base no cadastro de imóveis de acordo com o que dispuser o Código Tributário Municipal;

II - a receita do ITBI será estimada com base na receita do exercício corrente, projetada para o exercício seguinte;

III - a receita de ISSQN será estimada com base em levantamento feito através do cadastro de Empresas de prestação de serviços e pessoas físicas sujeitas ao imposto;

IV - a estimativa das demais receitas será feita de acordo com os métodos convencionais mais adequados ao município.

SEÇÃO II CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO

Art.5º - Os impostos e as taxas de que trata o artigo 2º serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados de conformidade com os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:

a) a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnê ou guia de recolhimento, com opção para resgate de uma só vez ou em até quatro pagamentos corrigidos pelo Fator de Atualização Monetária em vigor à época, vencendo a última parcela no mês de dezembro;

b) - o ITBI deverá ser pago diretamente nos bancos, mediante expedição de guia pelo serviço da Fazenda Municipal;



c) - o ISSQN será cobrado mensalmente, até o dia 10, com base no livro de apuração ou mediante apresentação de notas fiscais de serviços emitidos pelo contribuinte;

d) - as taxas e demais receitas de que trata o artigo serão arrecadadas mediante emissão de documento de arrecadação próprio, no ato do pagamento;

e) - os impostos e as taxas que não forem pagos até o dia 30 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançado à conta de Dívida Ativa, em nome dos devedores.

f) - os contribuintes faltosos, cujos débitos sejam incluídos na Dívida Ativa do município, serão tratados na forma da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, vedada a remissão em favor dos mesmos;

g) - a remissão somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através da Lei que favoreça classes de contribuintes vedada para remissão individual.

Art. 6º - O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o inciso I do artigo 3º, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao município, no ato do pagamento e recolhendo à Fazenda Municipal até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os valores descontados na forma deste artigo permanecerão como débito da Tesouraria do Poder Municipal ou do órgão arrecadador e no encerramento do exercício serão transferidos para a cota da receita ; 1721.01.04 - transferência do imposto sobre a Renda Fictício na Fonte do respectivo órgão.

TÍTULO III FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.7º - A despesa será fixada no mesmo valor da receita prevista e será distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurados os recursos necessários à despesa de capital, observando-se as prioridades dispostas nos anexos de que trata o artigo 22.

CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art.8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária segundo a Classificação programática, segundo a classificação em seu melhor nível, indicando para cada uma o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) material de consumo;



- c) serviços de terceiros;
- d) juros e encargos;
- e) transferências e outras despesas;
- f) investimentos;
- g) inversões financeiras;
- h) amortização da dívida;
- i) outras despesas de capital.

Parágrafo Primeiro - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades individuais com indicação sucinta das respectivas metas.

SEÇÃO I

DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

Art.9º - As despesas do Poder Legislativo serão aprovadas por resolução da Câmara Municipal, através de detalhamento, classificadas até o item e encaminhada ao Executivo até dia 30 de agosto para serem incluídas no orçamento fiscal de que trata o artigo 6º.

Art.10 - As despesas de que trata o artigo anterior serão incluídas no orçamento fiscal do município à conta de TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL, de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO	3110	- CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	3111	- CORPO LEGISLATIVO
FUNÇÃO	01	- LEGISLATIVA
PROGRAMA	01	- PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA	001	- AÇÃO LEGISLATIVA

SEÇÃO II

DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art.11 - As despesas com Educação em valor igual ou superior a 25%(vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados e das transferências recebidas do estado e da União, serão distribuídas na forma deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Educação da Criança de 0 a 6 anos	30%
II - Ensino Fundamental	30%
III - Ensino Médio	10%
IV - Assistência a Educandos	10%
V - Educação Especial	10%
VI - Ensino Supletivo	10%

SEÇÃO III

DESPESAS COM PESSOAL

Art.12 - A despesa com pessoal compreende os gastos que serão classificados na conta 3.1.1.0 - PESSOAL e não ultrapassará a 60% do valor das receitas Correntes, conforme Lei Complementar no 82, regulamentando o art.169 da Constituição Federal.

Art.13 - Para atender ao disposto no artigo 169, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, ficam o Legislativo e o Executivo autorizado a:

I - alterar a estrutura de carreiras no âmbito de cada Poder, criar ou extinguir cargos e reajustar a remuneração do pessoal, obedecido o limite de 60%(sessenta por cento).

II - reajustar a remuneração dos agentes políticos de acordo com a Lei, observados os critérios estabelecidos pelo artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e o limite de 60% determinado na Lei Complementar, nº 82.

III - abrir créditos adicionais suplementares, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art.14 - Não será considerada como remuneração, para efeito do disposto no inciso VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, a importância paga ao Presidente da Câmara, na forma do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A verba de Representação não será computada, também, na apuração dos 60% estabelecidos, podendo, a critério da Administração, ser empenhada à conta da dotação 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art.15 - A despesa com pessoal será empenhada até o dia 30(trinta) paga, no mais tardar até o 5o dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O pagamento feito depois do 5o dia útil, como manda este artigo será corrigido com base no índice inflacionário que melhor atender ao interesse do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-700 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DESPESA COM SAÚDE

Art.16 - A despesa com saúde somente será realizada através de convênios, ou de órgão ou entidade competente e de contratos.

Art.17 - A despesa com saúde não será inferior a 10% devendo ser realizada de acordo com a seguinte programação.

13	Saúde e Saneamento	
75	Saúde	
427	Alimentação e Nutrição	10%
428	Assistência Médica e sanitária	45%
429	Controle e Erradicação de Doenças	10%
430	Fiscalização e Inspeção sanitária	5%
431	Produtos Profiláticos e Terapêuticos	20%
432	Educação Para a Saúde	10%

Art.18 - As demais despesas serão orçadas e classificadas de acordo com o quadro de prioridades desta Lei na forma do Anexo I.

Parágrafo Único - As despesas com Assistência Social deverão ser contabilizadas separadas das despesas com a saúde.

SEÇÃO V

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19 - A Reserva de Contingência, constante dos orçamentos do Legislativo e do Executivo, não ultrapassará a 20%(vinte por cento) dos respectivos orçamentos.

TÍTULO IV

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - São prioridades da Administração, para efeito de elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1997 as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO I

DAS VEDAÇÕES

Art.21 - São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentaria anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;
- VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou descobrir deficits de empresas, fundações, fundos e autarquias municipais.

Parágrafo Único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

TÍTULO V

DO PLANO PLURIANUAL

Art.22 - O plano plurianual do município, para o período de 1997 a 1999 constituído pelos Anexos, será executado nos termos desta Lei e da que o instituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DO INÍCIO

Art.23 - A elaboração das propostas orçamentárias de ambos os poderes das fundações e dos demais órgãos da administração indireta dos municípios, somente será iniciada após a emissão do laudo conclusivo da Comissão responsável pelo assunto.

Parágrafo Único - Por força do disposto no artigo as propostas orçamentárias só serão iniciadas a partir do dia 16 de julho, com a participação do Executivo e do Legislativo, através de comissões convocadas para este fim.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS

Art.24 - A proposta orçamentária será elaborada de acordo com a Lei 4.320/64, atendendo-se à classificação das despesas até o elemento.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.25 - O Orçamento da Câmara, elaborado de acordo com o artigo 9º será enviado ao Chefe do Executivo até o dia 30 de agosto, para ser inserido no orçamento geral, na forma determinada no artigo 10.

Art.26 - A classificação econômica das despesas da Câmara poderá ser feita até o item.



SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art. 27 - O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado na forma do artigo 165, parágrafo 5o, incisos I e III da Constituição Federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30(trinta) de setembro, ao mais tardar (artigo 198 da LOM).

SEÇÃO IV

DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art.28 - A apreciação da proposta Orçamentária, pela Câmara Municipal será levada a efeito até o dia 30 de novembro com todas as emendas aprovadas e submetidas à sanção, a partir do primeiro dia útil de dezembro.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO OU DO VETO

Art.29 - O Prefeito sancionará a Lei Orçamentária até 15(quinze)dias úteis, contados da data de recebimento.

Parágrafo Único - Vencido este prazo, o silêncio importa sanção devendo a lei ser promulgada pelo Presidente da Câmara de acordo com o artigo 225, parágrafo 5o do Regimento Interno.

Art.30 - As emendas da Câmara Municipal ao projeto de Lei Orçamentária, somente poderão ser vetadas, total ou parcialmente, até o dia 15 de Dezembro.

Art.31 - O veto aposto às emendas do Legislativo deverá ser comunicado dentro de 48(quarenta e oito) horas com as justificativas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art.32 - Apreciado o veto, na forma da Lei, a Câmara Municipal comunicará ao Prefeito dentro de 48(quarenta e oito) horas, para as providências devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VII

DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.33 - Os créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária não ultrapassarão 10%(dez por cento) do total orçado para o exercício sendo vedada a anulação de qualquer programa aprovado sem a prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos Chefes do Executivo e do Legislativo suplementarem por ato próprio, até o limite estabelecido neste artigo, as dotações do Orçamento vigente de cada Poder, na forma do artigo 43, parágrafo 1o da Lei 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal utilizará apenas o recurso disposto no inciso III do parágrafo 1o do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art.34 - Os créditos adicionais serão autorizados por Lei, da qual constarão, dentre outros, os seguintes dispositivos:

- I - natureza dos créditos;
- II - valor total do crédito;
- III - classificação completa da dotação suplementada ou criada.
- IV - categoria econômica da despesa, classificada até o elemento;
- V - classificação completa da dotação anulada, quando for o caso.

Art.35 - O projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais e suplementares de quaisquer poderes, somente será apreciado pela Câmara se instruído por um balancete orçamentário, atualizado, que comprove a necessidade dos créditos solicitados.

Parágrafo Único - Não serão aprovados créditos adicionais para dotações que apresentem saldos negativos, decorrentes da infringência do artigo 59 da Lei 4.320/64.

SEÇÃO I

ABERTURA DE CRÉDITOS AO ORÇAMENTO DA CÂMARA

Art.36 - A abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente da Câmara Municipal será feita de acordo com os critérios determinados nesta seção e compreenderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - remanejamentos;
- II - créditos adicionais suplementares e especiais;
- III - créditos extraordinários.

SEÇÃO II

REMANEJAMENTOS

Art.37 - Remanejamento é a transposição ou Transferência de valor de uma dotação para outra dentro do mesmo programa ou projeto, nas condições seguintes:

- a) - por ato do Presidente da Câmara, até o limite autorizado na Lei Orçamentária, com anulação de recursos próprios do orçamento do Legislativo;
- b) - por resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver mudança de Categoria Econômica da despesa, com anulação de recursos orçamentários de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art.38 - Os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes no decorrer do exercício e serão abertos:

- a) - por ato da Mesa Diretora da Câmara até o limite autorizado na Lei Orçamentária, com anulação de recursos orçamentários do Poder Legislativo, no mesmo programa;
- b) - por resolução aprovada pela maioria dos membros da Câmara, com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo.

Art.39 - Os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e serão abertos;

- a) - por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo, e serão abertos por ato da Mesa Diretora da Câmara com anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo.

- b) - por lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara,, quando houver aumento de despesa, caso em que o chefe do Executivo determinará a fonte de recursos de acordo com os incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

SEÇÃO IV

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Art.40 - Os créditos Extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, de interesse do Poder Legislativo, e serão abertos por ato da Mesa Diretora da Câmara, com anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VII

ENTREGA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CÂMARA MUNICIPAL

Art.41 - Em atendimento ao disposto no artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e na Lei de Organização Municipal, o Chefe do Executivo repassará à Câmara os recursos correspondidos às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais suplementares e especiais e extra-orçamentários, creditando diretamente à Câmara Municipal, no ato do recebimento, o percentual a ela devido de acordo com a Resolução nro 99/93 e a Lei Municipal nro 940/94, da seguinte forma:

Parágrafo Único - Os 10%(dez por cento) dos recursos orçamentários da Câmara correspondem ao percentual da receita arrecadada, inclusive dos créditos adicionais aprovados e extra-orçamentários no mês ou no período que será repassado para a Câmara Municipal, conforme artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, obedecido o limite aprovado em Resolução pela Câmara Municipal e apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Percentual} = 100 \times \frac{\text{Despesa Orçada Para Câmara}}{\text{Total da Despesa Orçada}}$$

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42 - Aos alunos do ensino fundamental da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Art.43 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art.44- Só serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e se dedicarem ao ensino, à saúde, assistência social, desportos, lazer, cultura e representação de classe.

Art.45 - Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.46 - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167, III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 30%(trinta por cento) das Receitas Correntes projetadas para o exercício.

Art.47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de junho de 1996.

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal



ANEXO I, Lei 1163, de 28 de junho de 1996

São diretrizes para a elaboração do Orçamento para o próximo ano:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Treinamento , cursos, palestras para o pessoal.
- 2 - Terminal de computador com mesa para o serviço de compras e Secretaria.
- 3 - Impressora para emissão de cheques(serviço de tesouraria).
- 4 - Mesa com cadeira para telefonista.
- 5 - Aquisição de móveis para o gabinete
- 6 - Aquisição de material permanente (máquinas, arquivos, mobiliário)
- 7 - Assinatura de revistas, boletins informativos(contabilidade)
- 8 - Aquisição de veículos
- 9 - Aquisição de utensílios para cantina da Prefeitura
- 10 - Elaboração do Plano Diretor
- 11 - Assistência à Segurança
- 12 - Apoio a Polícia Florestal e ativação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA (LOM art.191)
- 13 - Cadastramento de fornecedores de leite e seus derivados.
- 14 - Regularização de linhas de ônibus para povoados e distritos
- 15 - Reserva de recursos para acobertar convênios de assistência técnica.
- 16 - Criação de rótulos para distribuição entre produtores de pinga, rapadura, doces caseiros, farinhas, etc.
- 17 - Instituição de Defensoria Pública(LOM art.195)
- 18 - Criação de órgão Fiscalizador para : água da COPASA, aplicação de agrotóxicos, lixo hospitalares - reciclagem do lixo domiciliar.
- 19 - Criação do Departamento da Agricultura com participação da EMATER E SINDICATO RURAL e Associações congêneres.
- 20 - Criação do Programa de Micro-Bacias Hidrográficas no Córrego Confusão com a finalidade de preservar a qualidade e quantidade de água que abastece a cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 1 - Aquisição de veículos para o Departamento
- 2 - Aquisição de computador com impressora e mobiliário
- 3 - Aquisição de equipamentos: aparelho de som, projetor de slides, retroprojektor, spotlight, etc.
- 4 - Compra de material permanente: arquivos e mesas, etc.
- 5 - Aquisição de livros de literatura infanto-juvenil, fitas de vídeo para biblioteca pública.
- 6 - Reformas de escolas e construção de Escola Fundamental no Bairro São Lucas e Bairro Santa Terezinha
- 7 - Construção de Terminal Turístico.
- 8 - Estruturação de Serviço de Cultura: mobiliário, telefone, máquina de escrever e pessoal.
- 9 - Ampliação da biblioteca: criação de sala de vídeo, oficina de arte, aquisição de livros.
- 10 - Reativação e reestruturação da Corporação Musical Sargento Gabriel.
- 11 - Realização de apoio a atividades culturais, grupos folclóricos e teatrais, escolas de samba.
- 12 - Criação da Semana da Cultura
- 13 - Construção de quadras esportivas e campos de futebol em vilas e povoados: Vila Funchal, Cruzeiro, Morro do Chiquinho, São José da Bela Vista, (Cerca Velha) e reforma e ampliação do estádio de Guarda dos Ferreiros.
- 14 - Promoções: olimpíadas, torneios, campeonatos de futebol amador- Sparta e União, incluindo zona rural.
- 15 - Manutenção e expansão da assistência à criança de 0 a 06 anos
- 16 - Construção de Quadra e Campo de Futebol no Bairro Bela Vista, São Vicente, Taquaril, São Geraldo, Santa Terezinha.
- 17 - Colocação de iluminação na quadra esportiva do Bairro N.S. de Fátima.
- 18 - Construção de Centro Social nos bairros Bela Vista, São Vicente, Taquaril, São Geraldo, Santa Terezinha, Agrovila, Boa Esperança, Nossa Senhora Aparecida, São Vicente.
- 19 - Aquisição e doação de terreno para as escolas de samba Unidos do Cargueiro, Direito de Nascer, Bem-Ti - Vi e para a Associação dos Filhos da Senhora do Rosário.
- 20 - Aquisição de material de escritório para associações rurais
- 21 - Transporte coletivo a alunos de curso superior.
- 22 - Instalação de orelhão nos bairros: Capelinha, Santa Terezinha, Boa Esperança e Lúrios do Campo II.
- 23 - Apoio às escolas rurais com supletivo na zona rural.
- 24 - Implantação de 2º grau profissionalizante de computação
- 25 - Apoio ao Esporte Amador em especial ao judô.
- 26 - Instalação de Radiodifusão.
- 27 - Construção de um anfiteatro
- 28 Apoio ao transporte de alunos portadores de deficiência física. (aquisição de ônibus)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - DEPARTAMENTO DE OBRAS

- 1 - Pavimentação e recapeamento asfáltico na sede e nos distritos e povoados (trecho que liga Guarda dos Ferreiros à MG 235, Vila Funchal, Vila Luciana, Av. Rio Branco), loteamento Boa Vista, Lírios do Campo II, Boa Esperança e bairros Santa Terezinha II, Jardim das Flores, São Lucas, Serra Negra e Tancredo Neves.
- 2 - Construção de meio-fio na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, Av. Tocantins, final da Avenida Nossa Senhora da Abadia em Guarda dos Ferreiros, bairros São Lucas e Tancredo Neves e Vila Funchal, canaleta na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, mureta na Av. Nossa Senhora de Fátima (Bairro São Vicente).
- 3 - Construção de rede elétrica no perímetro urbano e na zona rural, energia elétrica Parque de Exposição, iluminação dupla das principais avenidas, iluminação Av. Tocantins; colocação de 03 postes na Rua Ipê com rua Amendoeira, eletrificação no Grotão e Vila Funchal, Agrovila.
- 4 - Canalização do Córrego do Asilo e Condição e Córrego da Vassoura.
- 5 - Construção de casas habitacionais
- 6 - Construção do prédio da Prefeitura e da Câmara
- 7 - Construção de rede pluvial na Av. Rui Barbosa (próximo a Farmácia do Povo) Av. Presidente Vargas, (próximo ao Banco do Brasil) Praça São Geraldo (abaixo do jardim da Praça João Morais)
- 8 - Construção do matadouro.
- 9 - Construção do prédio da Delegacia, bloco carcerário e Cadeia Pública
- 10 - Construção de infra-estrutura no loteamento Lírios do Campo II, Boa Esperança, São Lucas e Boa Vista.
- 11 - Construção de praças nos distritos de Guarda dos Ferreiros (ao lado do Santuário) e Vila Funchal.
- 12 - Jardinagem na Sede, em distritos e povoados, arborização e jardinagem na Av. Brasil.
- 13 - Construção do Velório (próximo ao Cemitério)
- 14 - Ampliação do Cemitério
- 15 - Abertura de ruas e avenidas nos bairros: São Lucas, Tancredo Neves, Boa Esperança, Boa Vista, Lírios do Campo II construção de pista dupla na Av. Brasil até o trevo do ALPA
- 16 - Construção de Praça entre as Ruas José Ribeiro de Souza e Avenida Rui Barbosa (próximo a COPASA).
- 17 - Construção e ampliação de torre repetidora de TV no bairro Sta Terezinha, aquisição de equipamentos para recepção de imagens de TV via Belo Horizonte.
- 18 - Construção de prédios públicos, para ampliação do Ensino Supletivo e construção de salas de aula 2º grau e Biblioteca para implantação do 2º grau via Supletivo e 2º grau via regular.
- 19 - Construção e ampliação da fábrica de pré-moldados.
- 20 - Desapropriação de prédios e terrenos, quando houver interesse público, aquisição de terreno no bairro Alto da Bela Vista para as necessidades do bairro (lazer, cultura e esportes)
- 21 - Aquisição de equipamentos e material permanente, móveis e outros equipamentos para uso próprio da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 22 - Aquisição de máquinas, veículos, utensílios e equipamentos.
- 23 - Construção de abrigo albergue para as pessoas que vêm de outras localidades
- 24 - Implantação de posto telefônico nos povoados de Cruzeiro e Senhora da Serra.
- 25 - Apoiar e ajudar na construção de represas nas propriedades de médios e pequenos produtores rurais conforme LOM art.15, inciso XLIV.
- 26 - Criação do Mercado Municipal para apoio às associações Comunitárias, apoio ao mini e pequeno produtor e ao consumidor com aquisição de produtos mais baratos.
- 27 - Criação de patrulha mecanizada para encascalhamento e melhor conservação das estradas vicinais
- 28 - Construção da sede própria da creche Menino Jesus, ACISG(Associação Comercial e Industrial de São Gotardo)
- 29 - Reforma do posto de saúde local, com atendimento diário de dentista, médicos e remédios.
- 30 - Construção de Gurita em Guarda dos Ferreiros
- 31 - Construção de Quebra - Molas em diversos pontos da cidade (Av. Presidente Vargas próximo Funerária Santana e sinalização de mão única à Rua Coronel Fonte Boa, abaixo do Hotel Primavera)

IV - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

- 1 - Aquisição de máquinas
 - 01 trator de esteira
 - 01 retroescavadeira
 - 02 caminhões basculantes
 - 01 caminhão carroceria
 - 01 caminhonete 3/4
 - 03 tratores agrícolas com grades e arados
 - 03 carretas agrícolas
- 2 - Patrolamento, conservação e abertura de estradas
- 3 - Construção de pontes
- 4 - Reforma do terminal rodoviário
- 5 - Apoio ao pequeno e médio produtor com desenvolvimento de piscicultura e fabricação de polvilho e farinha em Vila Funchal
- 6 - Maior apoio aos produtores rurais
- 7 - Assinatura de convênios com a Patrulha Fertilizantes para análise gratuita de solo para mini e pequenos produtores rurais.
- 8 - Criação do fundo de apoio ao mini e pequeno produtor para viabilizar financiamento de calcário, sementes, adubos ou custos apenas o óleo para transporte de calcário a granel.
- 9 - Veículos para transporte dos deficientes
- 10 - Criação de mais núcleo de inseminação de inseminação artificial
- 11 - Subsidiar análise de solo e frete corretivo
- 12 - Promover trabalho na zona rural com assinatura de extencionista de Bem Estar Social da EMATER junto às famílias de produtores rurais.
- 13 - Reforma de estradas vicinais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14 - Aquisição de trator para arar terras dos mini e pequenos produtores.
- 15 - Aquisição de sêmen para os pequenos pecuaristas
- 16 - Criação de Horto Florestal nas adjacências do Balneário.
- 17 - Desenvolvimento do Programa de produção de mudas de café e outras para distribuição ao pequeno produtor para reativação da Agricultura Tecnificada.

V - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1 - Construção e reforma de Postos de Saúde na zona urbana e rural, Alto Bela Vista, São Geraldo, Taquaril.
- 2 - Ampliação do hospital municipal
- 3 - Implantação do Pronto Socorro
- 4 - Aquisição de equipamento, medicamentos e material de consumo hospitalar.
- 5 - Aquisição de mobiliário para hospital e pronto socorro.
- 6 - Aquisição de máquinas, veículos e utensílios e equipamentos diversos, ambulância equipada com gabinete dentário e consultório médico para atendimento na zona rural.
- 7 - Construção ampliação de rede de água na sede e em distritos e povoados; distribuição da rede de água em Guarda dos Ferreiros.
- 8 - Construção de Núcleo do Menor e promoção de cursos para trabalhos manuais e artesanais.
- 9 - Construção de creches nos bairros Capelinha, Taquaril, Santa Terezinha, São Geraldo, Agrovila.
- 10 - Construção da sede da ASVIP - Associação do Desenvolvimento Comunitário do bairro São Vicente de Paulo.
- 11 - Criação do Clube de mães em todos o bairros, vilas, distritos e povoados.
- 12 - Apoio às associações Comunitárias
- 13 - Criação de oficinas profissionalizantes ou oferecer bolsas para aprendizagem de profissões em outras cidades.
- 14 - Criação do órgão fiscalizador sanitário para análise das principais aguadas em volta da cidade
- 15 - Monitor para orientação de trabalhos artesanais
- 16 - Assistência em prol do bem estar social com extencionista da EMATER às famílias de produtores rurais.
- 17 - Instituição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069, parágrafo único do art.134)
- 18 - Criação de Programa para atender e apoiar pessoal de 3ª idade
- 19 - Apoio à maior atuação da Medicina Preventiva com programas de orientação para alimentação adequada e implantação do Pro-Horta sob orientação de profissionais da EMATER.
- 20 - Construção de Galpão para servir lanche matinal aos bóia-frias.
- 21 - Criação da Guarda Municipal.

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal